MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira - Protocolo
Protocolo nº 818/2026 28/10/2026 - 17:18min
Contendo: 01 volume(s), 03 Folhas, 00 anexos
Descr. do Anexo:
Servidor responsável:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 054/2026

Projeto de Lei nº 054/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral Anual do Município de Medianeira, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026
(À EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 054/2026 - LDO 2027)

Modifica a redação do Artigo 63 constante da Emenda Modificativa nº 001/2026, de autoria do Vereador Eduardo de Paula Schulz, apresentada ao Projeto de Lei do Executivo nº 054/2026 (LDO 2027), passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros no exercício de 2027." (NR)

JUSTIFICATIVA: A presente Subemenda tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa e resguardar a eficácia jurídica do Projeto de Lei nº 054/2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027), harmonizando a louvável preocupação manifestada pelo nobre Vereador Eduardo de Paula Schulz com as regras do Direito Financeiro Constitucional.

A Emenda Modificativa nº 001/2026 propôs fixar a vigência da LDO para "01 de janeiro de 2027", sob o fundamento de suprimir cláusula revogatória genérica. Todavia, a postergação da entrada em vigor da LDO para o primeiro dia do exercício subsequente geraria uma incongruência de ordem constitucional:

Natureza Prévia e Instrumental da LDO (Art. 165, § 2º, da CF/88): A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem a função precípua de estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal e orientar a elaboração, tramitação e aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA). Para que a LOA de 2027 possa ser validamente discutida, emendada e votada por esta Casa de Leis no segundo semestre de 2026, a LDO de 2027 precisa estar plenamente vigente no ordenamento jurídico já no ato de sua sanção e publicação.

Há uma diferenciação entre Vigência Formal e Eficácia Financeira, caso a lei entrasse em vigor apenas em 2027, todos os atos prévios de planejamento orçamentário praticados ao longo de 2026 careceriam de base legal vigente. A redação ora proposta assegura a vigência imediata da norma formal (permitindo a orientação dos trabalhos orçamentários correntes e expurgando a cláusula genérica de revogação vedada pela LC nº 95/1998), ao mesmo tempo em que delimita que seus efeitos materiais e financeiros produzir-se-ão no exercício financeiro de 2027.

Trata-se, portanto, de ajuste indispensável para conferir higidez processual, segurança orçamentária e exatidão técnica ao processo legislativo orçamentário de Medianeira.

Diante do exposto e do manifesto interesse público, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Medianeira, 28 de outubro de 2026.

Sebastião Antonio
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento